

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS PARA ATENDER ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE**

### **INTRODUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

#### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1º, I)**

A contratação de serviço especializado de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Câmara Municipal de Pesqueira revela-se medida imprescindível à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas. Tal medida visa garantir a efetiva participação desses cidadãos nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, assegurando o direito fundamental à comunicação e à informação, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A prestação desse serviço, atende ainda ao princípio da publicidade e reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência, a cidadania e a observância das normas de acessibilidade previstas na legislação vigente. Destaca-se que a ausência de intérprete de Libras em eventos oficiais compromete não apenas o acesso igualitário ao conteúdo debatido e deliberado pelo Poder Legislativo, mas também pode configurar violação ao dever institucional de assegurar meios adequados para a inclusão de todos os munícipes, especialmente os que dependem da Língua de Sinais como principal forma de comunicação. Portanto, a presente contratação tem como finalidade não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas sobretudo o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva. Trata-se de medida de caráter contínuo e essencial, a ser executada conforme cronograma de sessões e atividades oficiais da Câmara Municipal de Pesqueira.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)**

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)**

Para a contratação do serviço especializado de interpretação em Libras, serão exigidos requisitos mínimos de habilitação técnica compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a qualidade da prestação e a não frustração do caráter competitivo da licitação.

O profissional (pessoa física ou jurídica) deverá comprovar formação ou certificação específica em tradução e interpretação de Libras, com carga horária mínima de 120 horas, emitida por instituição reconhecida, além de apresentar comprovação de experiência prévia em serviços semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será exigida também a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, em caso de pessoa jurídica, comprovação de inscrição no CNPJ e apresentação do contrato social. Caso se trate de microempreendedor individual (MEI), deverá constar no cadastro a atividade de tradução ou interpretação de Libras.

Não serão exigidos alvarás ou licenças desnecessárias à execução do serviço, respeitando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na definição dos critérios de habilitação. O profissional deverá manter conduta compatível com a ética no serviço público e zelar pelo sigilo e integridade das informações a que tiver acesso durante o exercício da função.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação atende à dimensão social, ao promover a inclusão de pessoas com deficiência auditiva no acesso às informações e atividades legislativas. Sob a ótica econômica, trata-se de serviço a ser contratado sob demanda, por sessão, otimizando recursos públicos. Do ponto de vista ambiental, por se tratar de prestação de serviço intelectual e presencial, não há geração significativa de resíduos ou consumo de materiais, contribuindo para uma contratação de baixo impacto ambiental.

Esses requisitos são considerados suficientes para garantir a adequada prestação do serviço, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, igualdade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)**

A estimativa de quantidade para a contratação do serviço especializado de interpretação em Libras foi construída com base no calendário de sessões legislativas da Câmara Municipal de Pesqueira. Atualmente, são realizadas quatro sessões ordinárias por mês. Considerando dois recessos legislativos anuais de 30 dias cada, a Câmara realiza sessões em aproximadamente 10 meses por ano, o que representa uma média de 40 sessões ordinárias anuais (4 sessões × 10 meses = 40 sessões/ano).

Além disso, com base em histórico recente, estima-se a realização de até 10 sessões extraordinárias ao longo do exercício, o que eleva a previsão total para 50 sessões anuais que poderão demandar o serviço de intérprete de Libras. Essa projeção está alinhada à média observada nos anos anteriores, já considerando eventuais cancelamentos por ausência de quórum, bem como sessões extraordinárias esporádicas.

Para a estimativa de valor da contratação, foi realizada cotação direta junto a fornecedor local especializado, que apresentou o valor de **R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) por unidade de serviço**, correspondente à diária de tradução/interpretação simultânea ou consecutiva em Libras. Com base nas 50 sessões previstas (40 ordinárias + 10 extraordinárias), chega-se ao **valor global estimado de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

O pagamento será realizado por sessão efetivamente prestada, mediante comprovação e atesto pela autoridade competente. A contratação se dará sob demanda, conforme necessidade da Câmara, assegurando controle, flexibilidade e economicidade na execução orçamentária. Por fim, diante da especificidade da demanda, não foram identificadas possibilidades de agrupamento com outras contratações da Administração Municipal que viabilizem ganho de escala ou compartilhamento de objeto.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)**

Para fins de levantamento de mercado, realizou-se consulta a outras contratações públicas similares disponíveis em plataformas oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os portais de transparência de Câmaras Municipais e Prefeituras.

No entanto, não foram localizadas modelagens significativamente distintas da pretendida pela Câmara Municipal de Pesqueira, sendo comum a contratação do serviço de intérprete de Libras por sessão legislativa, mediante diária ou unidade de serviço. A alternativa de contratação por carga horária não se mostrou aplicável à realidade das sessões legislativas da Casa, que variam em duração e periodicidade. Optou-se, portanto, pela modelagem por sessão, com base em cotação atualizada de fornecedor especializado, cuja prática de mercado considera o valor por diária de serviço. Não foram realizadas audiências públicas ou consultas formais com potenciais contratadas, tendo em vista o escopo reduzido da demanda e a limitação do mercado local para esse tipo de serviço, o que torna viável e suficiente a abordagem direta a fornecedores.

Conforme exposto, a solução escolhida atende adequadamente à necessidade administrativa, considerando critérios técnicos e econômicos e respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)**

A solução definida para atender à necessidade da Câmara Municipal de Pesqueira consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras durante as sessões legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes, a fim de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, em conformidade com os princípios da inclusão e da igualdade de direitos.

A solução abrange, de forma integrada, os recursos humanos qualificados – intérpretes devidamente capacitados e com experiência comprovada –, os materiais de apoio eventualmente necessários, a

observância às normas técnicas aplicáveis e a garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço, inclusive com a substituição imediata do profissional em casos de ausência. A prestação será realizada de forma presencial, no plenário da Câmara, exigindo que os profissionais estejam aptos a atuar em ambiente formal e institucional, com domínio do vocabulário técnico e político.

Considerando o caráter contínuo do serviço, será exigida da contratada a supervisão permanente e o cumprimento rigoroso da agenda legislativa, com previsão de manutenção da qualidade técnica, acompanhamento e eventual necessidade de adequações. A solução também contempla obrigações acessórias, como a responsabilidade da empresa por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de eventuais treinamentos ou alinhamentos prévios com a equipe da Casa Legislativa. Toda a estrutura da contratação será detalhada no Termo de Referência, assegurando a definição clara das obrigações das partes e permitindo o pleno alcance dos objetivos da administração pública.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)**

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que não é tecnicamente viável sua divisão, tendo em vista que se trata de uma atividade homogênea, prestada de forma contínua e sob as mesmas condições operacionais.

Do ponto de vista econômico, a divisão não se revela vantajosa, pois poderia implicar aumento de custos administrativos, complexidade na gestão contratual e eventual perda de economia de escala. Além disso, a fragmentação não traria ampliação relevante da competitividade, dado o perfil especializado do serviço e a limitada quantidade de prestadores qualificados disponíveis no mercado regional.

Diante disso, conclui-se pela adoção de uma única licitação com todo o objeto sendo adjudicado a um único licitante, o que assegura maior eficiência, padronização e qualidade na execução contratual.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)**

A contratação do serviço especializado de interpretação em Libras visa promover a acessibilidade e inclusão nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Pesqueira, garantindo o pleno exercício da cidadania às pessoas surdas, em consonância com a legislação vigente. Espera-se, com isso, assegurar maior transparência e efetividade na comunicação institucional, bem como o cumprimento do princípio da publicidade. Além disso, a adoção de procedimento licitatório específico permitirá selecionar a proposta mais vantajosa, proporcionando economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao contratar profissional qualificado para suprir a demanda existente, com base em valores de mercado. A terceirização do serviço, ao invés da contratação direta de servidor, também contribui para a racionalização da estrutura administrativa, evitando encargos fixos e otimizando os recursos humanos e financeiros disponíveis.

#### **9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)**

Para o adequado desenvolvimento da licitação e efetiva execução contratual, a Administração adotará as providências necessárias à designação de servidor capacitado para atuar como fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Também será observada a necessidade de compatibilidade entre a prestação do serviço e as condições do ambiente físico onde ocorrerão as sessões legislativas, garantindo estrutura mínima adequada à atuação do intérprete de Libras, como posicionamento adequado no plenário e visibilidade

ao público. Tais medidas visam assegurar a correta execução do objeto, evitar falhas operacionais e garantir a eficiência e a continuidade do serviço prestado.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)**

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)**

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Pesqueira, 11 de agosto de 2025.

---

**Secretaria ADM**  
**Edneide Aparecida Monteiro Martins**  
CPF: sob o nº 449.893.424-53